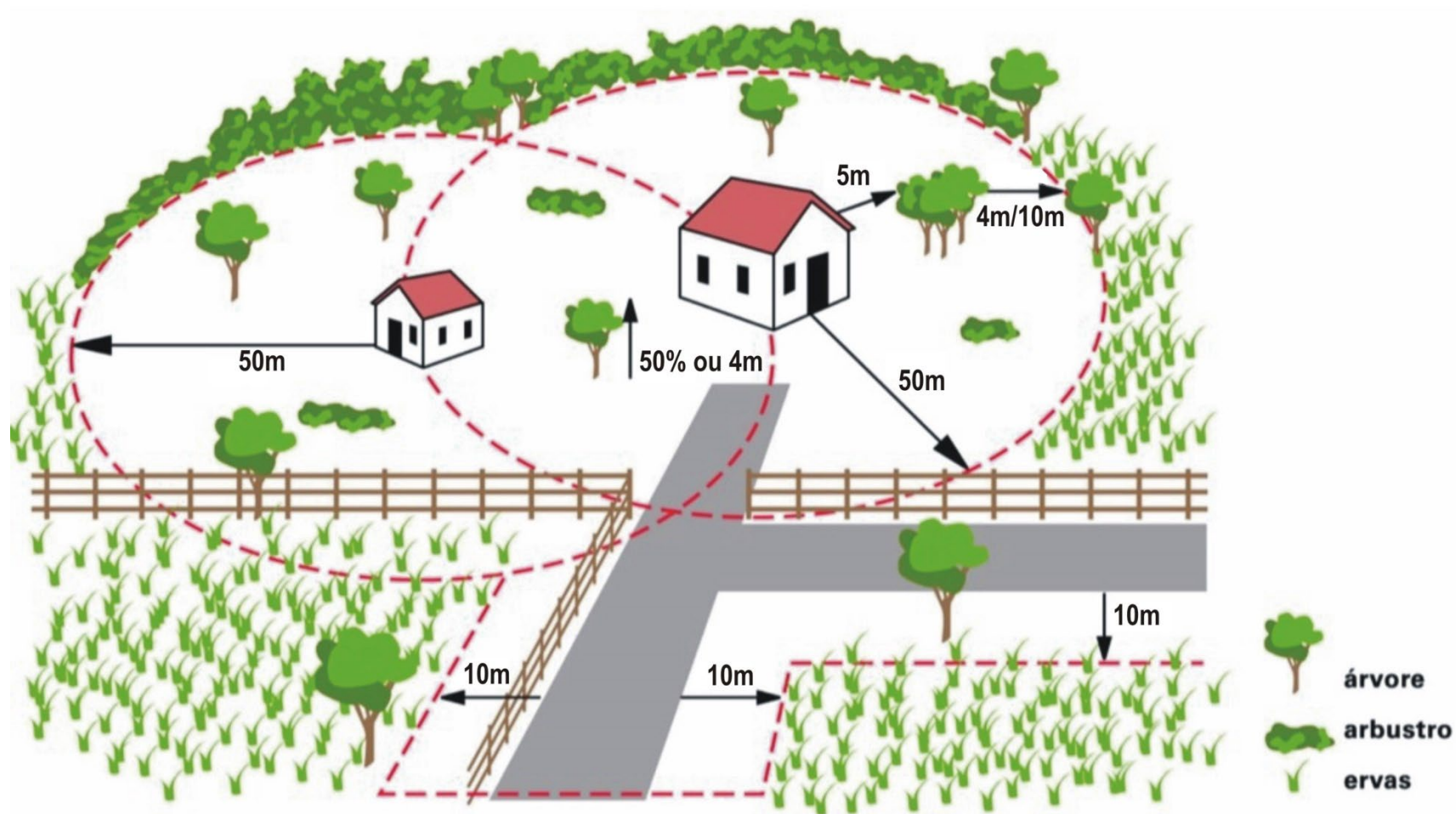


A LIMPEZA DAS FAIXAS DE GESTÃO DE COMBUSTÍVEIS DAS EDIFICAÇÕES E AGLOMERADOS POPULACIONAIS É OBRIGATÓRIA ATÉ **15 DE MARÇO DE 2019**

Decreto lei nº 124/2006 de 28 de junho na sua atual redação (Lei nº 76/2017 de 17 de Agosto, DL nº 10/2018 de 14 de Fevereiro, e DL nº 14/2019 de 21 de Janeiro) e Lei nº 71/2018 de 31 de Dezembro.



O Serviço Municipal de Proteção Civil de Azambuja e o Gabinete Técnico Florestal podem ajudar.
Coloque todas as suas dúvidas pelo telefone 263 403 720

TRABALHOS A REALIZAR ATÉ 15 DE MARÇO DE 2019

Os proprietários, arrendatários, usufrutuários ou entidades que detenham terrenos à volta das edificações ou instalações inseridas no espaço rural são obrigados a proceder à gestão da vegetação:

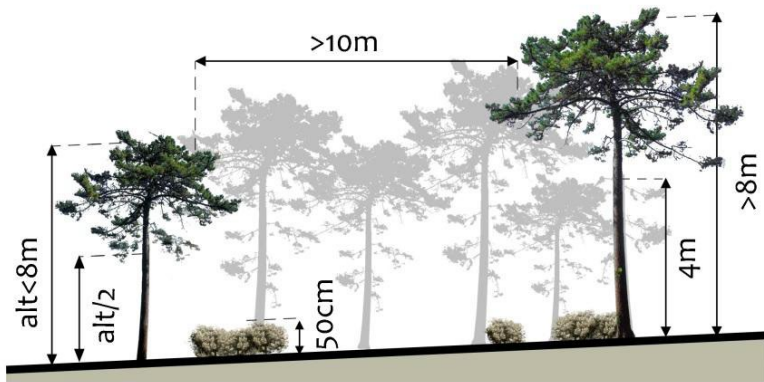
- Numa **faixa de 50 m** das edificações isoladas.
- Numa **faixa de 100 m** dos aglomerados populacionais
- Numa **faixa de 100 m** dos parques de campismo, parques e polígonos industriais, plataformas logísticas e aterros sanitários

Nestas faixas é obrigatório:

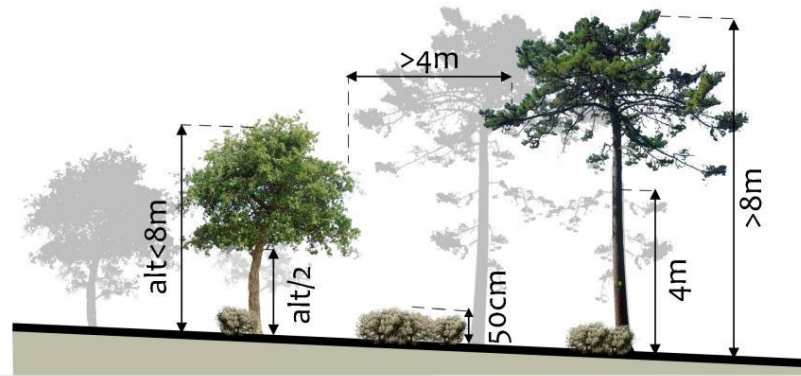
- ✓ Manter o estrato arbustivo (mato) até a uma altura máxima de **50 cm do solo**;
- ✓ Manter o estrato subarbustivo (herbáceas) até a uma altura máxima de **20 cm do solo**;
- ✓ Manter as copas das árvores e dos arbustos no mínimo a **5 metros das edificações**;
- ✓ Garantir que as copas das árvores se distanciam entre si, no mínimo, **10 m**, nos casos de pinheiros bravos e eucaliptos, e **4 metros**, nas restantes espécies;
- ✓ Desramar 50% da altura da árvore (altura total < 8 metros) ou desramar no mínimo de 4 metros (altura total > 8 metros);
- ✓ Não acumular lenha ou substâncias inflamáveis dentro da faixa.

As COIMAS podem ir até:

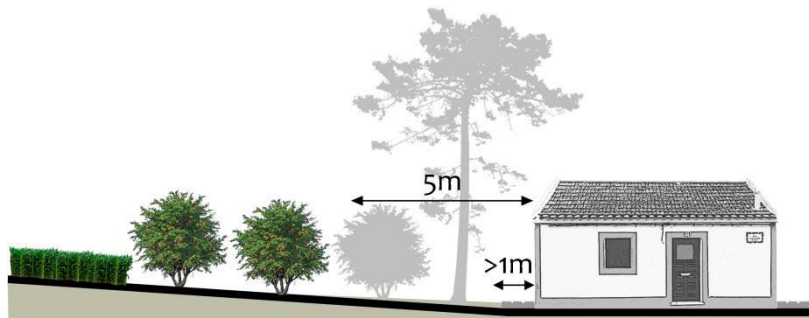
- 10.000,00 € para pessoas singulares
- 120.000,00 € para pessoas coletivas



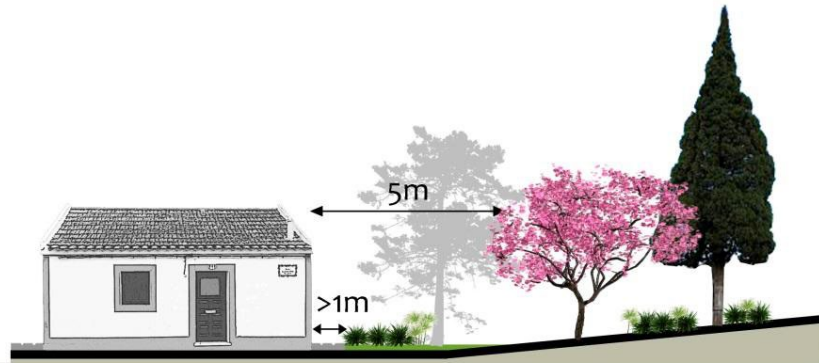
Povoamento de Pinheiro-bravo ou de Eucalipto



Outros terrenos ocupados com floresta e mato



Áreas agrícolas junto ao edifício



Jardins junto ao edifício

Legenda:

